



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 54/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13/2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 07/2023.

Edital objetivando processo de credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, com Código de Barras em Padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

A Prefeitura do Município de Brás Pires, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, objetivando processo de credenciamento de instituição para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, **a partir de 09 de maio de 2023**, no horário das 8h00min. às 16h00min., de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, sito à Praça Capitão Vilela, 10, Centro, **até às 11 horas do dia 24 de maio de 2023**, data e horário em que se dará a abertura dos envelopes contendo os documentos para credenciamento; com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal 8.666/93.

1 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 – Poderão participar do presente Credenciamento instituições financeiras, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Brás Pires.

1.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

1.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

1.1.1.2 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

1.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

1.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

1.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

1.1.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

1.2 – Os interessados em se credenciar deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
 - h) Prova de regularidade fiscal quanto ao débito Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
 - i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;
 - j) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - k) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - l) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 1.3** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original.
- 1.4** – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 1.5**– Em caso de isenção de cadastro, a credenciada deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando os motivos da isenção.
- 1.6** – Os documentos, relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.
- 1.7** – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.
- 1.8** - A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

CREDENCIAMENTO 07/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/05/2023

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

2. TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III), o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos, dentro do envelope.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordem integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo, a qual poderá apresentar a documentação exigida, a qualquer



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo, durante a vigência do credenciamento, sendo a data de 24/05/2023 apenas o ponto de partida para a contratação das respectivas instituições financeiras que se credenciarem através deste procedimento.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

5. DO REAJUSTE

5.1 – No caso de prorrogação do Contrato de Credenciamento conforme faculta o item anterior, fica assegurado ao Credenciado o reajuste pelo IPCA/IBGE (ou outro índice que vier a substituí-lo) acumulado dos últimos doze meses, cumprindo, assim, o estipulado no art. 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo a periodicidade de reajustamento dos preços anual.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1 – Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas ao departamento de licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes para Credenciamento.

6.2 - Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO PAGAMENTO, ESTIMATIVA DE VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O Município pagará por cada recolhimento de tributo e demais receitas às instituições financeiras credenciadas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, os seguintes valores:

Nº Item	Descrição	Val. Unitário
1	PAGAMENTO DE GUIA EM CAIXA	R\$ 2,65
2	PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,30
3	PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 3,28
4	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCARIOS	R\$ 3,48

7.2 – A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe não poderá ultrapassar os valores prefixados, os quais estão acima especificados.

7.3 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para a aplicação financeira em Banco a ser determinado pela Prefeitura do Município de Brás Pires.

7.4 - As despesas decorrentes da contratação oriundas deste CREDENCIAMENTO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.7.1.04.129.003.2.0118- Desenvolvimento do Serviço de Tributação 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

7.5 – A instituição financeira no momento do credenciamento escolherá os canais em que se credenciará, isto é, nos tipos de pagamento estabelecidos nos subitens 1 a 5 do item 7.1.

8. PENALIDADES

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

b) **multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor estimado da contratação, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

8.3 - A sanção de advertência de que trata o item 8.1, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4 - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

9. DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município Mineiros e site da Prefeitura, além de sua afixação no mural da Prefeitura.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

10.2 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

10.3 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.4 - O Município poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia à Instituição Financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

10.5 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

10.6 - A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.7 - A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.9 – A Comissão Permanente de Licitação, durante a análise da documentação, poderá, quando achar assim necessário, determinar diligências para sanar eventuais dúvidas.

10.10 – Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

10.11 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.12 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.13 – A Prefeitura alerta que mesmo depois da abertura dos envelopes às 09h00min. do dia 11 de maio próximo, a Administração continuará credenciando as instituições financeiras que apresentarem a documentação aqui solicitada, sendo a data retroespecificada apenas o ponto de partida para a confecção dos respectivos contratos.

10.14 – A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.15. As instituições financeiras que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

10.16. – Aceita a solicitação de Credenciamento ela será homologada, publicada no Diário Oficial do Municípios, no site da Prefeitura e quadro oficial de avisos, passando-se a seguir à assinatura do correspondente contrato.

10.17 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Declaração de que não Emprega Menor, Anexo III – Termo de Credenciamento e Anexo IV – Minuta de Contrato.

10.18 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Brás Pires, à Praça Capitão Vilela, nº 10, Centro, ou ainda, através do e-mail: licitacao@braspires.mg.gov.br.

10.19 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

11. DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

Brás Pires - MG, 03 de maio de 2023.

Wesley de Souza Pereira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Alzira Maria de Oliveira Magalhães
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Milton de Almeida Martins
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A Instituição Financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município de Brás Pires, serão realizadas pela Instituição Financeira, por suas subsidiárias, agências bancárias e/ou postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações da Instituição Financeira:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Prefeitura do Município de Brás Pires, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências bancárias e/ou postos de serviços e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO, conforme os canais de atendimento escolhidos no momento de seu credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Prefeitura do Município de Brás Pires;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura do Município de Brás Pires.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, com exceção dos documentos arrecadados nas Lotéricas e CCA, os quais ficam arquivados nos respectivos estabelecimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Enviar ao Município, em até 48hs (quarenta e oito horas), o arquivo com total das transações do dia;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê de caixa;

b) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no autoatendimento;

c) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados por meio de Internet Banking;

d) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários;

e) envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

XVI - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.4 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetidas pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

3.5 - São obrigações do Município:

I – emitir os documentos de arrecadação municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III – remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à Instituição Financeira:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

VI - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Contratante.

3.6 – A Prefeitura do Município de Brás Pires autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste CONTRATO, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

3.7 – A Prefeitura do Município de Brás Pires autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

3.8 – A Prefeitura do Município de Brás Pires é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o documento de arrecadação for impróprio; e,

II – o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

3.9 – A Prefeitura do Município de Brás Pires efetuará o cancelamento do pagamento com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores repassados, quando a CONTRATADA, comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular, efetuando o lançamento de acerto, com a comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

4 – DOS PREÇOS:

4.1 – O Município pagará por cada recolhimento de tributo e demais receitas às instituições financeiras credenciadas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, os seguintes valores:

Nº Item	Descrição	Val. Unitário
1	PAGAMENTO DE GUIA EM CAIXA	R\$ 2,65
2	PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,30
3	PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 3,28
4	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCARIOS	R\$ 3,48

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Setor de Tesouraria.

6 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS

6.1 – A quantidade total estimada de recebimentos a serem realizados no período de 12 (doze) meses está disposta no quadro abaixo, levando-se em consideração o pagamento parcelado do IPTU e demais guias de arrecadação diversas, sendo que tal quantitativo poderá variar para mais ou para menos.

Item	Quantidade Estimada Anual	Unidade/Especificações
01	2300	IPTU
02	200	ISS
03	60	LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
04	70	ITBI
05	130	ALVARÁ
06	240	DIVIDA ATIVA



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – Os quantitativos detalhados no quadro acima foram estimados levando-se em consideração um comparativo médio do exercício de 2022, projetando-se um aumento nesse quantitativo para o Exercício de 2023.

Brás Pires - MG, 03 de maio de 2023.

Wesley de Souza Pereira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Alzira Maria de Oliveira Magalhães
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Milton de Almeida Martins
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

___ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, Bairro, Município de, por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____ (_____) e inscrito no CPF sob o nº _____, vem por meio deste, solicitar o seu **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Brás Pires, para prestar os serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias e/ou postos de serviço, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos credenciando nos seguintes canais de atendimento _____

(guichê de caixa e/ou correspondente bancário e/ou internet banking e/ou terminal de auto atendimento), de acordo com o **Edital de Credenciamento e seus anexos**.

Declarando ainda que:

- assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público de Credenciamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; e,
- aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.
(Local e data)

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO Nº _____ 2023

Contratante: Prefeitura de Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com sede à praça capitão Vilela, 10, e inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.272/001-37, devidamente representada pelo Prefeito Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente neste Município, CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade nº _____ OE.: __/MG.

Contratada: _____, Instituição Financeira estabelecida no Município de _____, à Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, atendidas as cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1.2 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação nos canais de atendimento abaixo identificados:

- I – Guichê de caixa;
- II – Correspondentes bancários;
- III – Internet Banking;
- IV – Terminais de Autoatendimento.

(Os canais de atendimento serão os credenciados pela instituição financeira no momento de seu Credenciamento)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, aprovados pela CONTRATANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências bancárias e/ou postos de serviços e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO, conforme os canais de atendimento escolhidos no momento de seu credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, com exceção dos documentos arrecadados nas Lotéricas e CCA, os quais ficam arquivados nos respectivos estabelecimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Enviar à CONTRATANTE, em até 48hs (quarenta e oito horas), arquivo com total das transações do dia;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê de caixa;

b) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no autoatendimento;

c) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados por meio de Internet Banking;

d) até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários;

XVI – envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.2 – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

2.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pela CONTRATANTE; e,

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir os documentos de arrecadação municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III – remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos; e,

V – Entregar à CONTRATADA:

a) Recibo do arquivo enviado; e,

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

VI - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Contratante.

2.5 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste CONTRATO, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.6 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.7 – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o documento de arrecadação for impróprio; e,

II – o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.8 – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores repassados, quando a CONTRATADA, comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular, efetuando o lançamento de acerto, com a comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

CLÁUSULA TECEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor de Tesouraria.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável através de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

4.2 – No caso de prorrogação de contrato, os preços expressos na cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA / IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará por cada recolhimento de tributo e demais receitas às instituições financeiras credenciadas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, os seguintes valores:

Nº Item	Descrição	Val. Unitário
1	PAGAMENTO DE GUIA EM CAIXA	R\$ 2,65
2	PAGAMENTO EM AUTO ATENDIMENTO	R\$ 3,30
3	PAGAMENTO EM INTERNET BANKING	R\$ 3,28
4	PAGAMENTOS EM CORRESPONDENTES BANCARIOS	R\$ 3,48

6.2 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para a aplicação financeira em Banco a ser determinado pela CONTRATANTE.

6.3 – O valor total correspondente ao total apurado para a tarifa contratada que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no subitem VI do item 2.4 da cláusula segunda até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda deste CREDENCIAMENTO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.7.1.04.129.003.2.0118- Desenvolvimento do Serviço de Tributação 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor estimado da contratação previsto no edital, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2 - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

8.3 - A sanção de advertência que é tratada no item 8.1 desta cláusula poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços; e,

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4 - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE com direito de retomar os serviços e aplicar multas a CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

9.2 - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Brás Pires, além de sua afixação no mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Senador Firmino-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE
DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA Instituição Financeira - CONTRATADA
_____- - REPRESENTANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: